



CONTRATO Nº0061/2018, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0132/2018, PREGÃO PRESENCIAL Nº0040/ 2018, AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA E A EMPRESA FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Contrato de compra e venda que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA - SC**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 82.826.462/000-27, com sede a Rua XV de novembro, 26, em Arroio Trinta - SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **CLAUDIO SPRÍCIGO**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 551.995.939-00 e CI nº 10/R-1.912.533, residente e domiciliado na Rua Orlando Zardo, 33 no município de Arroio Trinta – Santa Catarina e de outro lado à empresa **FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº.81.331.308/0001-11, com sede na Rod. SC 453 s/n KM 537, Bairro Nossa Senhora, Videira – Santa Catarina, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo **senhor BOGART SINZKER**, inscrito no CPF sob nº 575.494.009-20 e Carteira de Identidade nº 1.104.107, residente e domiciliado na Rua Afonso Berwanger, 179, Centro na cidade de Videira – Estado de Santa Catarina, que de acordo com o Processo Licitatório Nº 0032/2018, Pregão Presencial Nº0040/ 2018, doravante denominado o processo e que se regerá pela Lei Complementar 123/06, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais normas legais celebram o presente Contrato, da seguinte forma:

CLÁUSULA PRIMEIRA –

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATO A AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA LATERAL A GASOLINA, COM RECURSOS ORIUNDOS DO GOVERNO FEDERAL, ATRAVÉS DO CONTRATO DE REPASSE Nº 847422/2017/MAPA/CAIXA, PROCESSO Nº 2623.1042740-59/2017, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, CONFORME DESCRIÇÃO ABAIXO:

2. Item	Material/Serviço	Un. Med.	Marca	Qtd.	Vlr. Un.	Vlr. Total
1	31050 - Roçadeira a gasolina, mínimo 41,5 cilindradas, potência mínima 2,01HP Produtos de referência:	Un	HUSQVARNA MODELO 545FR	1	3.400,00	3.400,00

[Handwritten signatures]
Advogado
Santo Possato
OAB/SC 19.045 Advogado



Husqvarna modelo 545FR; Stihl FS 460 C-M							
						Total	3.400,00

1.2. A entrega dos equipamentos deverá ser feita na Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, Rua XV de Novembro, 26, Centro, no Município de Arroio Trinta, Estado de Santa Catarina.

1.3. O prazo de entrega dos equipamentos será de no máximo 15 (quinze) dias da autorização de fornecimento, emitida pelo Município de Arroio Trinta.

1.4. Todas as despesas com impostos, taxas, fretes, seguros, encargos sociais, trabalhistas e outros, correrão por conta da proponente vencedora

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

2.1. O presente instrumento, independentemente de sua transcrição, encontra-se vinculado ao Processo Administrativo Licitatório nº 0132/2018 - PR, Pregão Presencial nº 0040/2018 - PR

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa deste contrato correrá a conta de elementos do Orçamento de 2018, conforme segue:

151 - 1 . 2003 . 20 . 608 . 20 . 1.5 . 1 . 449000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E VALOR

4.1. O pagamento será feito por transferência bancária, em até 10 dias após a entrega dos equipamentos, mediante apresentação da nota fiscal/fatura na tesouraria desta Prefeitura

4.2. O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais/faturas deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação

Advogado

Santo Passato
OAB/SC 19.845 Advogado



4.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

4.4. A contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas aquisições, até 25% (vinte e cinco por cento), conforme dispõe o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

4.5. Só haverá reajuste na ocorrência de fato que justifique a aplicação do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidadas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

5.1. As obrigações da contratada são as descritas no edital.

5.2 – São atribuições e condições da contratante aquelas descritas no edital.

5.3 - O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecida, sujeitará a Contratada as sanções previstas na Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666 de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002 a Contratada que:

6.1.2. Não assinar o contrato quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;

6.1.3. Apresentar documentação falsa;

6.1.4. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

6.1.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

6.1.6. Não mantiver a proposta;

6.1.7. Cometer fraude fiscal;

6.1.8. Comportar-se de modo inidôneo.

Advogado
Santo Possato
OAB/SC 19.045 Advogado

3



6.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei n.º 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o rompimento do ajuste, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

6.3. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá a Administração aplicar ao contratado as seguintes sanções:

6.3.1. Advertência;

6.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços;

6.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

6.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela Contratada, a esta será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso, dobrável na reincidência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os processos de inspeção dos produtos, verificação e controle a serem adotadas pelo Contratante.

7.2. A existência e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada, no que concerne aos serviços contratados, e as suas consequências e implicações próximas ou remotas.

CLAUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.2. Este contrato vige da data de sua assinatura até 14 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA NONA – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

9.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIDADES

10.1. As Contratadas assumem, como exclusivamente seus, as despesas decorrentes do transporte do objeto assim como, dos funcionários. Responsabiliza-se, também,

Advogado
Santo Possato



pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, quaisquer prejuízos que sejam causados ao contratante ou a terceiros, bem como, pelos seguros de Lei.

10.2. Os danos e os prejuízos serão ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (Quarenta e oito) horas, contados da notificação administrativa a Contratada, sob pena de multa.

10.3. O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente, à Contratada.

10.4. O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

10.5. A Contratada manterá durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

10.6. A contratante se responsabilizará pela substituição de produtos entregues fora do padrão de qualidade, sem ônus adicional à Prefeitura.

10.7. Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Videira – SC, para dirimir as dúvidas que possam advir da presente contratação, com renúncia expressa, de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente em 03 cópias de iguais teor, que, depois de lido e achado conforme, e assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Arroio Trinta – SC, 27 de novembro 2018.

Advogado
Santo Possato
OAB/SC 19.045 Advogado



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

ARROIO
TRINTA

SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



[Handwritten signature]
MUNICÍPIO DE ARROIO TRINTA

CNPJ 82.826.462/0001-27

CLAUDIO SPRICIGO

Prefeito Municipal

FLORKAR MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

CNPJ nº.81.331.308/0001-11

BOGART SINZKER

CPF nº 575.494.009-20

TESTEMUNHAS

[Handwritten signature]
MARILIA BORGIA FERRONATO

CPF Nº: 066.042.359-63

[Handwritten signature]
GIZELI MAFFIOLETTI

CPF Nº: 088.733.359-18

[Handwritten signature]
Advogado

Santo Possato
OAB/SC 19.045 Advogado



Estado de Santa Catarina
Município de Arroio Trinta

PREFEITURA MUNICIPAL

ARROIO
TRINTA

SC

CAPITAL CATARINENSE
DA CULTURA ITALIANA



CONTRATO N° 0061/2018

PROCESSO LICITATÓRIO N° 0132/2018

PREGÃO PRESENCIAL N° 0040/2018

FINALIDADE: AQUISIÇÃO DE ROÇADEIRA

CONTRATADA: FLORKAR – MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

VALOR: R\$3.400,00

[Handwritten signature]
Advogado

[Handwritten signature]
Santo Possato
OAB/SC 19.045 Advogado

[Handwritten signature]
7